



REGIMENTO GERAL DO CONSELHO DE LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA (CLAM)

Normas Gerais para Constituição, Reconhecimento, Organização e Funcionamento das Ligas Acadêmicas de Medicina

DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina a organização e o funcionamento do **Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina — CLAM** e estabelece as normas gerais aplicáveis às **Ligas Acadêmicas vinculadas ao curso de Medicina da UNIFACCAMP**, abrangendo:

- I. o Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina — CLAM;
- II. as Ligas Acadêmicas de Medicina regularmente reconhecidas ou em processo de regularização;
- III. os grupos de estudantes que solicitem a fundação de nova Liga Acadêmica;
- IV. os membros, Diretorias e demais integrantes das Ligas, no que lhes for aplicável.

§ 1º Este Regimento disciplina, entre outras matérias:

- I. a constituição e o reconhecimento das Ligas Acadêmicas;
- II. a organização e o funcionamento do **CLAM**;
- III. a organização interna e a gestão das Ligas;
- IV. o planejamento e a execução das atividades acadêmicas;
- V. a gestão documental, financeira e patrimonial;
- VI. o registro e a certificação das atividades;
- VII. o acompanhamento, a avaliação e a regularidade das Ligas;
- VIII. a apuração de irregularidades e a aplicação de medidas corretivas e penalidades;
- IX. a suspensão, dissolução, descredenciamento e reativação das Ligas.

§ 2º Integram este Regimento, para todos os fins, seus anexos normativos, matrizes, formulários, modelos, manuais, fichas de avaliação e demais instrumentos expressamente nele previstos, destinados à padronização dos respectivos procedimentos.

§ 3º Nenhum formulário, matriz, manual ou instrumento operacional poderá criar obrigação, impedimento ou penalidade não prevista neste Regimento ou em norma institucional superior.

DAS LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA

Art. 2º As Ligas Acadêmicas de Medicina são organizações acadêmicas de protagonismo e gestão discente, sem finalidade lucrativa, constituídas para o aprofundamento de áreas de interesse da formação médica, devendo desenvolver suas atividades de maneira compatível com sua área temática e buscando integrar ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A integração entre ensino, pesquisa e extensão deverá considerar a natureza, os objetivos, a capacidade operacional e o estágio de desenvolvimento de cada Liga.

§ 2º Constituem finalidades gerais das Ligas Acadêmicas:

- I. complementar e aprofundar a formação acadêmica dos estudantes;
- II. estimular o estudo sistemático de áreas específicas da Medicina;
- III. promover atividades científicas e acadêmicas;
- IV. incentivar a iniciação científica e a produção de conhecimento;
- V. desenvolver atividades extensionistas e de interesse social;
- VI. favorecer a integração entre estudantes, docentes, profissionais e comunidade;
- VII. proporcionar experiências acadêmicas compatíveis com os objetivos da Liga e com as normas institucionais.

Art. 3º As Ligas não substituem componentes curriculares, estágios obrigatórios, atividades institucionais regulares ou competências próprias da **UNIFACCAMP**, e sua existência não confere aos respectivos membros prerrogativa exclusiva sobre determinada especialidade, área temática, campo de atividade ou oportunidade acadêmica.

DOS PRINCÍPIOS, DA AUTONOMIA E DOS LIMITES

Art. 4º A organização, regulamentação e funcionamento do **CLAM** e das Ligas observarão os princípios do protagonismo discente, autonomia com responsabilidade, finalidade acadêmica, ética, transparência, impessoalidade, isonomia, objetividade, previsibilidade das normas e procedimentos, continuidade administrativa e documental, responsabilidade científica e acadêmica, segurança das atividades, proporcionalidade, razoabilidade, direito de manifestação e defesa e preservação das competências e normativas institucionais da **UNIFACCAMP**.

§ 1º As decisões relativas às Ligas deverão ser fundamentadas em critérios previamente estabelecidos, objetivos e aplicáveis de forma uniforme às situações equivalentes.

§ 2º É vedada a imposição de requisito, impedimento, sanção ou condição não prevista previamente neste Regimento, em seus anexos normativos ou nas normas institucionais da **UNIFACCAMP** aplicáveis.

§ 3º Exigências adicionais poderão decorrer de normas institucionais supervenientes, desde que formalmente aplicáveis e devidamente comunicadas.

Art. 5º A regulamentação das Ligas deverá buscar equilíbrio entre autonomia discente, responsabilidade acadêmica, segurança institucional, simplicidade dos procedimentos e necessidade efetiva de controle, não devendo atividades de natureza e risco distintas serem submetidas ao mesmo nível de formalidade.

Art. 6º As Ligas possuem autonomia acadêmica e administrativa interna para organizar sua gestão e planejar suas atividades, observados este Regimento, seu Estatuto individual, as normas institucionais aplicáveis e o direcionamento do Professor Orientador.

§ 1º A autonomia compreende, especialmente:

- I. definição da identidade e programação acadêmica;
- II. organização interna da Diretoria;
- III. escolha dos temas das atividades;
- IV. proposição de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. definição do processo seletivo, observadas as regras deste Regimento;
- VI. organização de reuniões e atividades internas;
- VII. administração ordinária dos recursos e patrimônio, nos limites regulamentares;
- VIII. Apresentação de propostas, projetos e parcerias.

§ 2º A autonomia não afasta:

- I. a observância das normas institucionais da **UNIFACCAMP**;
- II. o cumprimento das regras gerais estabelecidas neste Regimento;
- III. a responsabilidade pelos atos praticados pelos dirigentes e membros;
- IV. a necessidade de registro, comunicação ou autorização quando expressamente prevista;
- V. o acompanhamento e a avaliação de regularidade pelo **CLAM**.

Art. 7º O **CLAM** não poderá interferir na gestão interna ordinária de Liga regularmente constituída quando seus atos estiverem em conformidade com este Regimento, seu Estatuto e as normas institucionais aplicáveis, devendo sua atuação limitar-se às competências expressamente previstas e às medidas necessárias à preservação da regularidade, segurança e finalidade acadêmica das Ligas.

DA HIERARQUIA E DA APLICAÇÃO DAS NORMAS

Art. 8º As Ligas Acadêmicas reger-se-ão, observada a seguinte ordem de prevalência:

- I. legislação aplicável;
- II. normas e atos institucionais da **UNIFACCAMP**;
- III. este Regimento Geral e seus anexos normativos;
- IV. Estatuto individual da respectiva Liga;
- V. regimentos, resoluções e deliberações internas regularmente aprovadas.

§ 1º O Estatuto individual deverá ser compatível com este Regimento e não poderá restringir direitos, criar penalidades ou estabelecer competências em desacordo com norma superior.

§ 2º Em caso de conflito entre disposições normativas, prevalecerá a norma hierarquicamente superior.

Art. 9º Os atos regularmente praticados pelas Ligas dentro de sua autonomia presumem-se válidos, salvo demonstração de incompatibilidade com norma aplicável.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos mediante interpretação sistemática deste Regimento, de seus princípios e das normas institucionais aplicáveis.

§ 1º O reconhecimento de lacuna normativa não autoriza a criação retroativa de infração ou penalidade.

§ 2º Quando o caso revelar necessidade de regulamentação permanente, deverá ser proposta a inclusão ou alteração da norma correspondente pelo procedimento previsto neste Regimento.

DO CONSELHO DE LIGAS ACADÊMICAS DE MEDICINA — CLAM

DA NATUREZA, DA VINCULAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 11. O Conselho de Ligas Acadêmicas de Medicina — CLAM constitui órgão permanente de organização, integração, regulamentação, acompanhamento e representação das Ligas Acadêmicas de Medicina da UNIFACCAMP.

Art. 12. O CLAM integra o Departamento Científico do Diretório Acadêmico de Medicina, ao qual se vincula administrativa e funcionalmente.

§ 1º A coordenação do CLAM será exercida pelo Diretor do Departamento Científico do Diretório Acadêmico, com auxílio do Vice-Diretor do Departamento Científico.

§ 2º A vinculação prevista neste artigo não afasta a competência da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação, da Coordenação do Curso, da Reitoria ou de outros órgãos institucionais sobre as matérias que lhes sejam próprias.

Art. 13. São finalidades do CLAM:

- I. estabelecer normas gerais e procedimentos comuns às Ligas Acadêmicas de Medicina;
- II. organizar e manter o cadastro institucional das Ligas;
- III. promover integração e comunicação entre as Ligas;
- IV. acompanhar o funcionamento e a regularidade das Ligas;
- V. analisar tecnicamente propostas de criação de novas Ligas;
- VI. padronizar procedimentos administrativos, acadêmicos, documentais e de certificação;
- VII. promover critérios objetivos, transparentes e previamente conhecidos para os processos relacionados às Ligas;
- VIII. auxiliar na prevenção e solução de irregularidades;
- IX. preservar a autonomia discente dentro dos limites estabelecidos neste Regimento;
- X. atuar como interlocutor entre as Ligas, o Diretório Acadêmico e os órgãos institucionais competentes da UNIFACCAMP;
- XI. promover a continuidade administrativa e documental das Ligas;
- XII. contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelas Ligas.

DA COMPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO CLAM

Art. 14. O CLAM será composto por:

- I. Diretor do Departamento Científico do Diretório Acadêmico de Medicina;
- II. Vice-Diretor do Departamento Científico do Diretório Acadêmico de Medicina;
- III. representante da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação;

- IV. Presidente de cada Liga Acadêmica de Medicina regularmente reconhecida;
- V. Vice-Presidente de cada Liga Acadêmica de Medicina regularmente reconhecida.

§ 1º São membros deliberativos:

- I. o Diretor do Departamento Científico;
- II. o Vice-Diretor do Departamento Científico;
- III. o representante da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação.

§ 2º São representantes das Ligas Acadêmicas os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

§ 3º Somente os membros deliberativos participarão das votações e decisões formais do CLAM.

§ 4º Os representantes das Ligas terão direito de voz, manifestação, proposição e esclarecimento, mas não exercerão voto nem competência deliberativa.

Art. 15. Aos membros deliberativos compete participar da análise, discussão e decisão das matérias submetidas ao **CLAM**, observados os critérios, procedimentos e limites estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O exercício da competência deliberativa observará:

- I. fundamentação das decisões;
- II. critérios previamente estabelecidos;
- III. tratamento isonômico das Ligas;
- IV. impedimentos e conflitos de interesse;
- V. manifestação prévia da Liga diretamente interessada, quando cabível;
- VI. respeito às competências institucionais da UNIFACCAMP.

§ 2º A condição de membro deliberativo não autoriza decisão individual em nome do **CLAM**, salvo quando este Regimento expressamente atribui competência específica ao cargo ou quando se tratar de ato meramente administrativo ou executivo.

DA REPRESENTAÇÃO DAS LIGAS PERANTE O CLAM

Art. 16. Cada Liga Acadêmica regularmente reconhecida será representada perante o **CLAM** por seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente exercerá a representação principal da Liga.

§ 2º O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá quando necessário.

§ 3º Presidente e Vice-Presidente poderão participar conjuntamente das reuniões, observadas as regras de manifestação previstas neste Regimento.

§ 4º A representação perante o **CLAM** constitui instrumento permanente de participação, comunicação e acompanhamento das matérias relacionadas ao funcionamento das Ligas Acadêmicas.

Art. 17. Aos representantes das Ligas é assegurado o direito de:

- I. participar das reuniões do CLAM;
- II. manifestar-se sobre matérias em discussão;
- III. apresentar propostas, sugestões e solicitações;
- IV. apresentar documentos e informações;
- V. solicitar esclarecimentos;
- VI. comunicar necessidades, dificuldades ou irregularidades relacionadas à respectiva Liga;
- VII. manifestar-se sobre propostas de regulamentação que afetem as Ligas;
- VIII. prestar esclarecimentos quando sua Liga for objeto de análise, acompanhamento ou procedimento;
- IX. ter acesso às decisões e orientações que afetem sua Liga.

§ 1º A manifestação de representante de Liga será considerada elemento de participação e consulta, não vinculando a decisão dos membros deliberativos.

§ 2º Os representantes das Ligas não possuem competência para:

- I. votar nas deliberações do CLAM;
- II. decidir sobre criação, reconhecimento, regularidade, penalidade ou encerramento de outra Liga;
- III. impedir ou autorizar a criação de nova Liga;
- IV. exercer poder de fiscalização ou sanção sobre outra Liga;
- V. praticar atos em nome do CLAM sem autorização.

Art. 18. Compete aos representantes manter sua respectiva Liga informada sobre:

- I. deliberações que lhe sejam aplicáveis;
- II. alterações regulamentares;
- III. prazos e obrigações;
- IV. solicitações do **CLAM**;
- V. demais informações relevantes ao seu funcionamento.

§ 1º A Liga deverá manter atualizados perante o **CLAM** os dados de seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A alteração da Presidência ou Vice-Presidência deverá ser comunicada ao **CLAM** no prazo de **7 (sete) dias corridos**.

§ 3º Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente, a Liga poderá indicar, excepcionalmente, outro integrante de sua Diretoria para representá-la em reunião específica, mediante indicação formalizada previamente.

§ 4º O representante excepcional terá os mesmos limites de participação aplicáveis aos representantes das Ligas, sem competência deliberativa.

§ 5º A ausência de representante da Liga em reunião não impede o funcionamento ou a deliberação do CLAM, ressalvadas as hipóteses em que seja indispensável assegurar manifestação prévia da Liga diretamente interessada.

DOS CONVIDADOS E PARTICIPANTES EVENTUAIS

Art. 19. Poderão ser convidados a participar de reuniões do **CLAM**, quando a matéria justificar:

- I. representantes da Coordenação do Curso de Medicina;
- II. representantes de outros órgãos da UNIFACCAMP;
- III. professores;
- IV. estudantes;
- V. profissionais ou especialistas;
- VI. representantes de entidades acadêmicas;
- VII. Outras pessoas cuja participação seja considerada pertinente.

§ 1º Os convidados terão direito de manifestação exclusivamente sobre a matéria para a qual forem convidados.

§ 2º A participação como convidado não confere direito a voto.

DA COORDENAÇÃO DO CLAM

Art. 20. Compete ao Diretor do Departamento Científico, na condição de Coordenador do CLAM:

- I. coordenar as atividades do **CLAM**;
- II. convocar e conduzir suas reuniões;
- III. elaborar ou organizar a pauta;
- IV. assegurar o cumprimento deste Regimento;
- V. coordenar os processos submetidos ao **CLAM**;
- VI. organizar a distribuição de análises e documentos;
- VII. acompanhar o cumprimento das deliberações;
- VIII. representar o **CLAM** perante o Diretório Acadêmico e demais instâncias, quando necessário;
- IX. manter interlocução com a Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação;
- X. supervisionar os registros e arquivos do **CLAM**;
- XI. assinar pareceres, comunicações e documentos de sua competência;
- XII. adotar providências administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 1º Compete ao Vice-Diretor do Departamento Científico:

- I. auxiliar o Diretor em suas atribuições;
- II. acompanhar os processos e atividades do CLAM;
- III. substituir o Diretor em suas ausências ou impedimentos;
- IV. exercer as atribuições que lhe forem delegadas nos limites deste Regimento;
- V. colaborar na elaboração de pareceres, avaliações e demais instrumentos técnicos.

§ 2º A Coordenação do **CLAM** não poderá utilizar sua posição para interferir na gestão interna de Liga ou estabelecer obrigação não prevista neste Regimento.

DA PARTICIPAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. A Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação integrará permanentemente o **CLAM** por meio de representante por ela indicado, com a finalidade de assegurar a integração entre a regulamentação das Ligas e as normas e procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 1º Ao representante da Pró-Reitoria compete:

- I. participar das reuniões e discussões do CLAM;
- II. participar das deliberações na condição de membro deliberativo;
- III. orientar quanto às normas institucionais relacionadas às Ligas;
- IV. contribuir para a elaboração e atualização dos procedimentos regulamentares;
- V. colaborar na análise de questões que dependam de articulação institucional;
- VI. informar, quando necessário, alterações de normas ou procedimentos institucionais relevantes às Ligas;
- VII. contribuir para a compatibilização entre as decisões do CLAM e as competências da UNIFACCAMP.

§ 2º Nas matérias cuja conclusão dependa de autorização, reconhecimento, homologação, Portaria ou qualquer outro ato de competência institucional da UNIFACCAMP, será obrigatória a participação e manifestação do representante da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação no âmbito do CLAM.

§ 3º A ausência de manifestação da Pró-Reitoria impedirá a conclusão deliberativa do CLAM sobre a matéria institucionalmente dependente, sem prejuízo da realização das análises técnicas e documentais de competência do Conselho.

DAS COMPETÊNCIAS DO CLAM

Art. 22. Compete ao CLAM:

- I. regulamentar, no âmbito de suas competências, os procedimentos gerais relacionados às Ligas Acadêmicas de Medicina;
- II. organizar e manter cadastro atualizado das Ligas reconhecidas;
- III. receber e analisar propostas de fundação de novas Ligas;
- IV. realizar análise documental, acadêmica, operacional e de viabilidade das propostas;
- V. aplicar as matrizes e instrumentos de avaliação previstos neste Regimento;
- VI. emitir parecer técnico sobre a criação de novas Ligas;
- VII. instruir os processos destinados ao reconhecimento institucional;
- VIII. encaminhar à Pró-Reitoria os processos que dependam de manifestação institucional;
- IX. acompanhar periodicamente o funcionamento das Ligas;
- X. receber e analisar relatórios e prestações de contas;
- XI. realizar avaliação anual de funcionamento e regularidade;
- XII. identificar pendências e orientar sua regularização;
- XIII. instaurar, quando cabível, procedimentos de apuração de irregularidades;
- XIV. aplicar as medidas que estejam expressamente dentro de sua competência;
- XV. encaminhar às instâncias institucionais competentes as matérias que ultrapassem suas atribuições;
- XVI. organizar o sistema de registro das atividades das Ligas;
- XVII. coordenar, por meio do Departamento Científico, os procedimentos operacionais de certificação previstos neste Regimento;
- XVIII. manter registros históricos e documentais das Ligas;
- XIX. promover integração entre as Ligas;
- XX. estimular atividades conjuntas e cooperação acadêmica;

- XXI. elaborar orientações, manuais e instrumentos técnicos necessários à execução deste Regimento;
- XXII. acompanhar a transição das Diretorias das Ligas;
- XXIII. acompanhar processos de suspensão, dissolução ou reativação;
- XXIV. apresentar propostas de aperfeiçoamento deste Regimento;
- XXV. exercer outras atribuições expressamente previstas neste Regimento.

Art. 23. Compete aos membros deliberativos, de forma colegiada:

- I. decidir as matérias submetidas ao **CLAM**;
- II. analisar pareceres e avaliações técnicas;
- III. deliberar sobre propostas de criação de Ligas;
- IV. deliberar sobre regularidade e necessidade de adequação;
- V. deliberar sobre procedimentos de apuração e medidas de competência do **CLAM**;
- VI. aprovar orientações técnicas e instrumentos operacionais;
- VII. deliberar sobre propostas de alteração normativa;
- VIII. decidir outras matérias atribuídas ao núcleo deliberativo por este Regimento.

§ 1º Nenhum membro deliberativo poderá decidir matéria na qual esteja configurado impedimento ou conflito de interesse.

§ 2º A participação em decisão deverá ser registrada em ata ou no instrumento correspondente.

DOS LIMITES DE ATUAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 24. O **CLAM** deverá exercer suas competências de maneira objetiva, proporcional e compatível com a autonomia acadêmica e administrativa das Ligas, sendo-lhe vedado:

- I. assumir a administração ordinária de Liga;
- II. substituir sua Diretoria;
- III. escolher ou destituir dirigentes fora das hipóteses expressamente previstas neste Regimento;
- IV. interferir no planejamento acadêmico da Liga sem fundamento regulamentar, acadêmico, ético, de segurança ou institucional;
- V. exigir autorização para atividade classificada como de livre organização;
- VI. criar requisitos, impedimentos ou penalidades de forma casuística;
- VII. aplicar tratamento diferente a situações equivalentes sem justificativa objetiva;
- VIII. impedir atividade regularmente desenvolvida sem decisão fundamentada;
- IX. alterar retroativamente critérios aplicáveis a processo já iniciado, salvo exigência institucional ou legal superveniente;
- X. exercer competência reservada ao órgão institucional da **UNIFACCAMP**.

§ 1º A atuação do **CLAM** deverá priorizar orientação, prevenção e regularização antes da aplicação de medidas restritivas, ressalvadas situações graves que exijam providência imediata.

§ 2º Permanecem submetidas às autoridades competentes da **UNIFACCAMP** as matérias que, por sua natureza ou por norma institucional, dependam de decisão ou autorização institucional.

§ 3º O **CLAM** não substituirá as competências da:

- I. Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação;
- II. Coordenação do Curso de Medicina;
- III. Reitoria;
- IV. demais setores acadêmicos ou administrativos competentes.

Art. 25. Quando uma matéria depender de decisão institucional, caberá ao **CLAM**, conforme o caso:

- I. receber a demanda;
- II. conferir sua documentação;
- III. realizar a análise técnica que lhe competir;
- IV. solicitar eventuais adequações;
- V. elaborar parecer ou manifestação;
- VI. instruir o processo;
- VII. encaminhá-lo ao órgão competente;
- VIII. acompanhar sua tramitação;
- IX. comunicar o resultado à Liga interessada.

Parágrafo único. O encaminhamento deverá buscar evitar repetição de exigências e solicitações documentais já cumpridas no próprio processo, sempre que tecnicamente possível.

DAS REUNIÕES, DA CONVOCAÇÃO E DA PAUTA

Art. 26. O **CLAM** reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em calendário próprio e, extraordinariamente, sempre que houver matéria que demande apreciação antes da reunião ordinária subsequente.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias deverá ser divulgado previamente aos integrantes do **CLAM**.

§ 2º Sempre que possível, as reuniões ordinárias deverão ser organizadas de forma a permitir acompanhamento contínuo das atividades, pendências e demandas das Ligas.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer:

- I. presencialmente;
- II. por meio virtual;
- III. em formato híbrido.

Art. 27. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. pelo Diretor do Departamento Científico;
- II. pelo Vice-Diretor do Departamento Científico, na ausência ou impedimento do Diretor;
- III. mediante solicitação do representante da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação;
- IV. mediante solicitação fundamentada de uma ou mais Ligas, sujeita à avaliação da Coordenação do **CLAM**.

Parágrafo único. A solicitação deverá indicar a matéria a ser tratada e sua urgência.

Art. 28. As reuniões serão convocadas por meio dos canais oficiais definidos para comunicação com os integrantes do **CLAM**, devendo a convocação conter, sempre que possível data; horário; local ou

meio de acesso; pauta preliminar; documentos necessários à discussão; e indicação das matérias sujeitas à deliberação.

§ 1º A convocação de reunião ordinária deverá ocorrer com antecedência de **5 (cinco) dias** para permitir o conhecimento prévio das matérias pelos integrantes.

§ 2º Em situações urgentes ou excepcionalmente justificadas, poderá ser realizada convocação em prazo reduzido, devendo a urgência ser registrada.

§ 3º Matéria que exija análise documental relevante deverá, sempre que possível, ser acompanhada dos respectivos documentos previamente à reunião.

Art. 29. A pauta das reuniões será organizada pela Coordenação do **CLAM**, podendo propor matérias para sua inclusão:

- I. o Diretor do Departamento Científico;
- II. o Vice-Diretor do Departamento Científico;
- III. o representante da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação;
- IV. os Presidentes e Vice-Presidentes das Ligas Acadêmicas.

§ 1º A proposta de inclusão deverá apresentar, de forma objetiva o assunto; finalidade da discussão; documentos ou informações pertinentes, quando houver e eventual necessidade de deliberação.

§ 2º As matérias serão organizadas considerando:

- I. urgência;
- II. prazo regulamentar ou institucional;
- III. relevância acadêmica ou administrativa;
- IV. risco de prejuízo à Liga ou às atividades acadêmicas;
- V. ordem de recebimento, quando aplicável.

DA PARTICIPAÇÃO, DO DIREITO DE VOZ E DAS GARANTIAS DAS LIGAS

Art. 30. Terão direito de voz nas reuniões do CLAM:

- I. os membros deliberativos;
- II. os Presidentes das Ligas;
- III. os Vice-Presidentes das Ligas;
- IV. os convidados, nos limites da matéria para a qual tenham sido chamados.

§ 1º O direito de voz compreende a possibilidade de:

- I. apresentar argumentos;
- II. prestar esclarecimentos;
- III. formular questionamentos;
- IV. apresentar propostas;
- V. solicitar registro de manifestação em ata;
- VI. apresentar documentos ou informações pertinentes.

§ 2º A Coordenação poderá organizar a ordem e o tempo das manifestações quando necessário ao bom andamento da reunião, assegurada participação adequada aos interessados.

Art. 31. Quando matéria, procedimento, avaliação ou deliberação disser respeito diretamente a determinada Liga, será assegurado a seus representantes, antes da deliberação:

- I. acesso às informações essenciais da matéria;
- II. oportunidade de manifestação oral ou escrita;
- III. apresentação de documentos;
- IV. correção de informação inexata;
- V. esclarecimento de circunstâncias relevantes.

§ 1º A ausência dos representantes não impedirá a deliberação quando:

- I. tenham sido regularmente convocados ou notificados; e
- II. tenha sido assegurada oportunidade razoável de manifestação.

§ 2º A participação da Liga interessada não lhe confere direito de voto sobre sua própria situação.

Art. 32. Nas análises de criação de nova Liga, as Ligas existentes poderão se manifestar sobre:

- I. eventual sobreposição temática;
- II. experiências acadêmicas já existentes;
- III. possibilidade de cooperação;
- IV. aspectos objetivos de viabilidade relacionados à área.

Parágrafo único. A manifestação de Liga existente terá caráter consultivo e não constituirá autorização, veto ou preferência sobre a criação de nova Liga.

DO QUÓRUM, DAS VOTAÇÕES E DAS DECISÕES

Art. 33. As reuniões deliberativas do **CLAM** poderão ser instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) membros deliberativos, observadas as condições específicas previstas neste Regimento para matérias que exijam participação institucional obrigatória.

§ 1º A ausência de representantes das Ligas não impede a instalação da reunião.

§ 2º A **ausência simultânea do Diretor do Departamento Científico e do Vice-Diretor do Departamento Científico impede a realização de reunião deliberativa**, podendo ocorrer reunião informativa ou de discussão sem caráter deliberativo, desde que previamente identificada como tal.

§ 3º Nas matérias cuja eficácia dependa de ato institucional da **UNIFACCAMP**, a deliberação somente poderá ser concluída com a participação do **representante da Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação**.

§ 4º Na ausência do representante da Pró-Reitoria, a matéria poderá ser discutida, instruída e tecnicamente analisada, mas sua conclusão deliberativa ficará suspensa até a manifestação institucional correspondente.

Art. 34. As decisões do **CLAM** serão tomadas exclusivamente pelos membros deliberativos presentes e aptos a participar da matéria.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos válidos.

§ 2º Quando estiverem presentes os 3 (três) membros deliberativos, a decisão será tomada pela maioria dos votos.

§ 3º Quando apenas 2 (dois) membros deliberativos estiverem aptos a votar, a decisão dependerá da concordância de ambos.

§ 4º Não havendo concordância entre os dois membros, a matéria deverá ser:

- I. adiada para reunião posterior;
- II. submetida à complementação de informações; ou
- III. encaminhada à instância institucional competente, quando houver urgência que impeça o adiamento.

Art. 35. As votações deverão ocorrer após apresentação da matéria; análise dos documentos aplicáveis; manifestação dos interessados, quando cabível e discussão entre os integrantes.

Art. 36. As decisões do **CLAM** devem ser suficientemente fundamentadas para permitir compreender o fato analisado; as normas aplicáveis; os critérios considerados; a conclusão adotada e as providências decorrentes.

§ 1º Em matérias submetidas à matriz, critérios objetivos ou instrumento técnico de avaliação, a decisão deverá considerar obrigatoriamente os resultados obtidos.

§ 2º Eventual decisão divergente do resultado técnico deverá apresentar fundamentação expressa e compatível com este Regimento.

§ 3º Nenhuma decisão desfavorável a uma Liga poderá basear-se exclusivamente em opinião pessoal, preferência temática, relação pessoal ou critério não previamente estabelecido.

§ 4º As decisões não poderão impor consequência mais gravosa do que aquela expressamente permitida pelas normas aplicáveis.

DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 37. O integrante do **CLAM** deverá declarar impedimento sempre que possuir interesse pessoal, acadêmico, financeiro ou institucional direto capaz de comprometer sua imparcialidade na matéria.

§ 1º Constituem situações de impedimento, entre outras:

- I. participação direta na elaboração da proposta em análise;
- II. interesse financeiro direto na decisão;
- III. atuação direta em entidade ou projeto que seja parte interessada;
- IV. situação pessoal que comprometa objetivamente a imparcialidade.

§ 2º O simples fato de o Diretor do Departamento Científico, Vice-Diretor do Departamento Científico ou outro integrante participar de Liga Acadêmica não constitui, por si só, impedimento geral para sua atuação no **CLAM**.

§ 3º O impedimento será reconhecido quando houver interesse específico e direto na matéria concreta.

DAS ATAS, DOS REGISTROS E DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 38. De cada reunião do CLAM será elaborado registro contendo, no mínimo data e horário; modalidade da reunião; participantes; pauta; síntese das discussões; manifestações cujo registro tenha sido solicitado; deliberações; resultado das votações; impedimentos declarados e encaminhamentos e prazos.

§ 1º As atas deverão ser arquivadas em repositório próprio do **CLAM e Diretório Acadêmico de Medicina da UNIFACCAMP**.

§ 2º Os documentos apresentados durante processos submetidos ao **CLAM** deverão integrar o respectivo registro administrativo.

§ 3º Correções de erro material em ata poderão ser realizadas mediante registro da retificação, preservada a versão original.

Art. 39. O **CLAM** poderá formalizar suas manifestações mediante:

- I. parecer técnico;
- II. decisão e Ofício;
- III. orientação;
- IV. recomendação;
- V. comunicação de pendência;
- VI. despacho de encaminhamento;
- VII. outros instrumentos previstos neste Regimento.

§ 1º O parecer técnico deverá ser utilizado quando houver necessidade de análise fundamentada de aspectos acadêmicos, administrativos, documentais, financeiros ou de regularidade.

§ 2º A decisão será utilizada para registrar formalmente a deliberação dos membros competentes.

§ 3º Pareceres e decisões deverão indicar, conforme aplicável identificação da matéria; documentos analisados; critérios aplicados; fundamentação; conclusão; providências necessárias; prazo para cumprimento e possibilidade de correção, reconsideração ou recurso, quando prevista.

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 40. O **CLAM** deverá assegurar transparência de suas normas, procedimentos e decisões, respeitados os dados pessoais, informações protegidas e situações que exijam sigilo.

§ 1º Deverão permanecer acessíveis às Ligas, em meio oficial este Regimento; seus anexos vigentes; formulários e modelos aplicáveis; calendários e prazos gerais; critérios e matrizes de avaliação;

orientações gerais aprovadas e relação das Ligas reconhecidas e sua situação de regularidade, nos limites cabíveis.

§ 2º As alterações normativas deverão ser comunicadas antes de sua aplicação, ressalvadas situações decorrentes de obrigação legal ou institucional de eficácia imediata.

§ 3º Sempre que decisão produzir efeitos específicos sobre determinada Liga, esta deverá ser formalmente comunicada.

§ 4º A publicidade das decisões deverá observar a distinção entre:

- I. informação de interesse geral das Ligas;
- II. informação específica da Liga interessada;
- III. informação pessoal ou protegida;
- IV. documentação de acesso restrito.

DO PROCESSO DE FUNDAÇÃO E RECONHECIMENTO DE NOVAS LIGAS ACADÊMICAS

DO PROCESSO DE FUNDAÇÃO

Art. 41. A criação de novas Ligas Acadêmicas de Medicina será realizada mediante processo de abertura conduzido pelo **CLAM**, destinado à análise das propostas e à emissão de Parecer Técnico para subsidiar o reconhecimento institucional pela Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação.

§ 1º O processo compreenderá a abertura por Edital, a orientação aos interessados, a inscrição das propostas, a análise preliminar de admissibilidade, a avaliação técnica, as eventuais diligências e adequações, a emissão do Parecer Técnico e, quando favorável, a constituição formal da Liga e o encaminhamento do processo à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação.

§ 2º Compete ao **CLAM** conduzir integralmente as etapas sob sua responsabilidade, receber e instruir as propostas, aplicar os instrumentos de análise e avaliação previstos nos anexos deste Regimento, solicitar correções ou esclarecimentos quando admitidos e emitir Parecer Técnico conclusivo.

§ 3º O Parecer Técnico do **CLAM** terá natureza opinativa e integrará obrigatoriamente o processo de reconhecimento, cabendo à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação a análise final da documentação e a decisão quanto ao reconhecimento institucional da Liga, formalizado na forma estabelecida pela **UNIFACCAMP**.

§ 4º Nenhuma manifestação do **CLAM** no curso do processo, inclusive parecer favorável, autoriza por si só o funcionamento da proposta como Liga Acadêmica reconhecida pela **UNIFACCAMP**.

Art. 42. O Edital de Abertura estabelecerá o período de inscrição, o cronograma, os prazos e a forma de realização das etapas do processo, devendo indicar expressamente os anexos, modelos e instrumentos previstos neste Regimento que serão utilizados.

§ 1º Os requisitos para fundação, os documentos obrigatórios, os critérios de admissibilidade e avaliação e as hipóteses capazes de fundamentar parecer desfavorável serão aqueles estabelecidos neste Regimento e em seus anexos, não podendo ser criados ou modificados pelo Edital.

§ 2º As propostas submetidas ao mesmo processo serão examinadas segundo as mesmas regras e instrumentos, devendo eventual alteração decorrente de norma institucional da UNIFACCAMP superveniente ser formalmente divulgada e aplicada de modo isonômico.

Art. 43. Após a publicação do Edital e antes do encerramento das inscrições, o **CLAM** realizará orientação aos interessados sobre a elaboração e submissão das propostas, disponibilizando os modelos documentais, as Fichas de Análise e Avaliação e os demais anexos aplicáveis.

§ 1º A orientação deverá permitir aos proponentes conhecer previamente como estruturar as propostas, os requisitos que serão verificados e os critérios pelos quais a proposta será avaliada, não podendo introduzir exigências distintas das previstas neste Regimento e em seus anexos.

§ 2º As Fichas de Análise e Avaliação disponibilizadas nesta etapa serão as mesmas utilizadas pelo **CLAM** durante o processo, ressalvada alteração deste Regimento ou de seus anexos realizada antes da abertura do respectivo processo.

DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Art. 44. A inscrição de proposta para fundação de nova Liga Acadêmica será apresentada ao **CLAM** por estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina da UNIFACCAMP, organizados em grupo proponente e responsáveis pela elaboração, apresentação e acompanhamento da proposta durante sua tramitação.

§ 1º O grupo proponente deverá constituir, desde a inscrição, a **Diretoria Fundadora** da Liga, composta, no mínimo, pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Financeiro
- V. Diretor Científico;
- VI. Diretor de Eventos; e
- VII. Diretor de Marketing e Comunicação.

§ 2º Poderão ser instituídos cargos adicionais de Diretoria quando relacionados às necessidades e atividades da Liga proposta, inclusive Diretorias de Pesquisa, Extensão, Estágios ou outras áreas específicas.

§ 3º A **Diretoria Fundadora** será responsável pela representação da proposta perante o **CLAM** durante o processo de fundação, sem que essa condição confira à proposta ou aos seus integrantes a qualidade de Liga Acadêmica institucionalmente reconhecida.

§ 4º A Diretoria Fundadora não se confunde com o quadro de ligantes, nem seus integrantes serão computados nas vagas destinadas a estes.

§ 5º O quadro de ligantes será constituído somente após o reconhecimento institucional da Liga, mediante processo seletivo, e será composto por, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) ligantes, sem prejuízo dos integrantes da Diretoria.

Art. 45. A inscrição será formalizada mediante **Requerimento de Fundação de Liga Acadêmica** e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I. **Projeto de Fundação da Liga**, conforme Anexo I;
- II. **Minuta do Estatuto da Liga**, conforme Anexo II;
- III. **Relação de Composição da Diretoria Fundadora**, conforme Anexo III;
- IV. **Termo de Aceite do Professor Orientador**, conforme Anexo IV; e
- V. demais documentos expressamente exigidos por norma institucional aplicável à fase de apresentação da proposta.

§ 1º O Requerimento de Fundação formaliza a submissão da proposta ao **CLAM** e identificará a Liga pretendida, sua área temática, os estudantes responsáveis por sua proposição e o Professor Orientador indicado.

§ 2º Os modelos constantes dos anexos terão caráter vinculante quanto às informações e declarações exigidas, observado o disposto neste Regimento sobre a impossibilidade de criação, por instrumento operacional, de requisito material não previsto em norma superior ou neste Regimento.

§ 3º A documentação destinada à constituição formal e ao reconhecimento institucional da Liga, cuja produção pressuponha a conclusão da avaliação da proposta, será apresentada na etapa própria e não será exigida antecipadamente para a inscrição.

DO PROJETO DE FUNDAÇÃO

Art. 46. O **Projeto de Fundação** constitui o documento acadêmico de apresentação e fundamentação da Liga pretendida e servirá de base, conjuntamente com os demais documentos da proposta, para sua posterior avaliação pelo **CLAM**.

§ 1º O Projeto de Fundação deverá apresentar:

- I. denominação e área de atuação da Liga;
- II. justificativa para sua criação e delimitação da proposta;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. relevância acadêmica e contribuição pretendida para a formação médica;
- V. atividades de ensino, pesquisa e extensão que a Liga se propõe a desenvolver, consideradas sua natureza e área de atuação;
- VI. planejamento inicial das atividades e forma prevista de funcionamento; e
- VII. resultados pretendidos e, quando pertinente, público beneficiado pelas atividades.

§ 2º A proposta deverá demonstrar com clareza sua identidade e finalidade, permitindo distinguir seus objetivos e atividades daqueles desenvolvidos por outras Ligas, sem que a existência de área temática semelhante constitua, por si só, impedimento à criação.

§ 3º Havendo possível sobreposição com Liga já reconhecida, a questão será apreciada na fase de avaliação, observado o direito de manifestação previsto no art. 32 deste Regimento, não cabendo rejeição automática da proposta exclusivamente em razão da proximidade temática.

§ 4º A viabilidade da proposta será considerada em relação às atividades efetivamente previstas, não podendo ser exigida estrutura, financiamento, parceria, campo de atuação ou recurso que não seja necessário à execução do próprio projeto.

§ 5º O conteúdo e a estrutura padronizada do Projeto de Fundação serão estabelecidos no respectivo **Anexo I**, em conformidade com este artigo e com os critérios de avaliação previstos neste Regimento.

DO ESTATUTO

Art. 47. A Minuta do **Estatuto** deverá estabelecer a organização e o funcionamento pretendidos para a Liga e demonstrar sua compatibilidade com este Regimento e com as normas institucionais da **UNIFACCAMP** conforme modelo disponível em anexo II

§ 1º A Minuta do Estatuto deverá contemplar, no mínimo, a identificação e finalidade da Liga, sua vinculação institucional, composição, organização da Diretoria, regras de ingresso e desligamento de membros, direitos e deveres, mandatos e eleições, gestão de recursos, alteração estatutária e dissolução.

§ 2º As disposições da Minuta do Estatuto deverão guardar correspondência com o Projeto de Fundação, especialmente quanto à denominação, área de atuação, objetivos e estrutura organizacional da Liga.

DA DIRETORIA FUNDADORA

Art. 48. A **Relação de Composição da Diretoria Fundadora** deverá identificar cada integrante por nome, matrícula, semestre e cargo assumido, mediante declaração de ciência e concordância com a participação na proposta.

§ 1º Os integrantes deverão preencher os requisitos estabelecidos neste Regimento para o exercício de cargos de Diretoria.

§ 2º Alteração na composição da Diretoria Fundadora durante a tramitação deverá ser comunicada formalmente ao **CLAM**, acompanhada da respectiva justificativa e da documentação do novo integrante.

§ 3º A composição apresentada deverá permanecer compatível com a estrutura mínima prevista no art. 44 durante todo o processo.

DO PROFESSOR ORIENTADOR NA PROPOSTA DE FUNDAÇÃO

Art. 49. Toda proposta deverá indicar **Professor Orientador integrante do corpo docente da UNIFACCAMP**, com formação ou experiência relacionada à área de atuação da Liga, cuja concordância será formalizada mediante **Termo de Aceite do Professor Orientador**, constante do Anexo IV.

§ 1º Mediante o Termo de Aceite, o docente declarará ciência do Projeto de Fundação, da área de atuação e das atividades inicialmente propostas, bem como disponibilidade para assumir a orientação acadêmica da Liga caso esta venha a ser institucionalmente reconhecida.

§ 2º Durante o processo de fundação, o Professor Orientador atuará na orientação acadêmica e científica da proposta e na apreciação da adequação das atividades que demandem supervisão docente, sem substituir os estudantes na elaboração, representação ou gestão da Liga.

§ 3º O aceite do Professor Orientador não constitui manifestação de aprovação da proposta e não substitui a avaliação do **CLAM** nem a posterior decisão institucional da Pró-Reitoria.

§ 4º O Termo de Aceite utilizado na fase de inscrição não afasta a apresentação do Termo de Responsabilidade do Professor Orientador exigido pela **UNIFACCAMP** para o reconhecimento institucional, quando constituírem instrumentos distintos.

DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO

Art. 50. Para fins deste processo, os documentos apresentados na inscrição destinam-se à análise da **proposta de fundação**, enquanto os documentos de constituição destinam-se à formalização da Liga e à instrução de seu pedido de reconhecimento institucional.

§ 1º Obtido Parecer Técnico favorável do **CLAM**, deverão ser formalizados, na etapa própria, os documentos institucionais exigidos pela **UNIFACCAMP**, incluindo:

- I. Estatuto Social definitivo;
- II. Ata de Fundação;
- III. Ata de Eleição e Posse da Diretoria;
- IV. Termo de Responsabilidade do Professor Orientador;
- V. Projeto de Ensino, Pesquisa ou Extensão, quando aplicável; e
- VI. Lista de Membros e Termos de Adesão, assinada pelo Grupo Proponente, conforme as normas institucionais da **UNIFACCAMP**.

§ 2º A Ata de Fundação somente será lavrada após a conclusão favorável da análise da proposta pelo **CLAM**, devendo registrar a constituição formal da Liga e a aprovação de seu Estatuto definitivo.

§ 3º A Ata de Eleição e Posse formaliza a investidura da primeira Diretoria, observada a composição aprovada no processo e as alterações regularmente admitidas.

§ 4º A documentação definitiva será posteriormente conferida e integrará, juntamente com o Parecer Técnico e os instrumentos de avaliação do **CLAM**, o processo encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação.

§ 5º Nenhuma disposição relativa à documentação de inscrição poderá ser interpretada como dispensa de documento exigido pela **UNIFACCAMP** para o reconhecimento institucional.

DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

Art. 51. Encerrado o período de inscrições, o **CLAM** realizará a **análise preliminar das propostas**, destinada à verificação de sua regularidade formal e documental antes do encaminhamento à avaliação técnica.

§ 1º A análise preliminar verificará:

- I. a apresentação dos documentos obrigatórios previstos neste Regimento e no Edital;

- II. o preenchimento dos requisitos mínimos estabelecidos para o Projeto de Fundação e para a Minuta do Estatuto;
- III. a composição regular da Diretoria Fundadora;
- IV. a indicação e o aceite do Professor Orientador;
- V. a identificação e assinatura dos responsáveis, quando exigidas; e
- VI. a existência de incompatibilidades, omissões ou inconsistências formais que impeçam a adequada avaliação da proposta.

§ 2º A análise será registrada em **Ficha de Análise Preliminar, constante do Anexo [●]**, na qual deverão ser identificados os requisitos atendidos e as eventuais pendências encontradas.

§ 3º A análise preliminar não compreenderá julgamento da relevância, qualidade, conveniência ou mérito acadêmico da proposta, nem atribuição da pontuação reservada à avaliação técnica.

Art. 52. Identificada pendência passível de correção, o **CLAM** notificará os proponentes para saneamento, indicando objetivamente o documento, informação ou requisito que deverá ser regularizado e o prazo para sua apresentação.

§ 1º Serão consideradas sanáveis as pendências cuja correção seja possível sem alteração substancial da identidade, da área de atuação ou dos objetivos centrais da proposta.

§ 2º Poderão ser objeto de saneamento, entre outras inadequações formais, a ausência ou irregularidade de assinatura, informação ou documento; o preenchimento incompleto de conteúdo obrigatório; a incompatibilidade entre documentos; e a necessidade de regularização da composição da Diretoria Fundadora ou da indicação do Professor Orientador.

§ 3º A correção poderá importar ajustes no Projeto de Fundação ou na Minuta do Estatuto quando necessários ao atendimento dos requisitos formais previstos neste Regimento, desde que não implique substituição da proposta originalmente inscrita por outra de objeto substancialmente distinto.

§ 4º Nenhuma proposta será impedida de prosseguir em razão de pendência sanável sem que seja assegurada aos proponentes oportunidade prévia de regularização.

Art. 53. Concluída a análise preliminar e, quando necessário, o respectivo saneamento, a proposta será considerada **apta à avaliação técnica** quando reunir os documentos e requisitos formais necessários à sua apreciação pelo **CLAM**.

§ 1º. A proposta somente será considerada **inapta** quando:

- I. não forem apresentados documentos ou informações obrigatórios após a oportunidade de saneamento;
- II. não forem atendidos os requisitos relativos à Diretoria Fundadora ou ao Professor Orientador após a oportunidade de regularização;
- III. permanecer irregularidade que impossibilite a análise técnica da proposta; ou
- IV. a correção necessária implicar alteração substancial da proposta originalmente inscrita.

§ 2º. A declaração de inaptidão deverá ser fundamentada, com indicação expressa da pendência não regularizada e do respectivo fundamento neste Regimento ou em norma institucional aplicável.

§ 3º. A condição de proposta apta possui efeito exclusivamente procedimental, autorizando seu encaminhamento à avaliação técnica, sem constituir aprovação, parecer favorável ou reconhecimento da Liga.

§ 4º. A Ficha de Análise Preliminar e, quando houver, as notificações e documentos apresentados para saneamento permanecerão integrados ao processo de fundação.

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Art. 54. As propostas consideradas aptas na análise preliminar serão submetidas à **avaliação técnica pelo CLAM**, destinada a verificar a consistência acadêmica, a coerência interna, a relevância, a organização e a viabilidade da Liga proposta.

§ 1º A avaliação será realizada mediante **Ficha de Avaliação Técnica de Proposta de Fundação, constante do Anexo [●]**, cujos critérios, indicadores, pontuações e eventuais pesos deverão corresponder integralmente ao disposto neste Regimento.

§ 2º A avaliação terá caráter objetivo e fundamentado, sendo vedada a utilização de critérios, requisitos ou fatores de pontuação não previstos neste Regimento e na respectiva Ficha de Avaliação.

§ 3º A avaliação técnica será realizada com base no conjunto da proposta, compreendendo o Projeto de Fundação, a Minuta do Estatuto e os demais documentos apresentados, bem como os esclarecimentos ou informações complementares regularmente prestados pelos proponentes, quando solicitados.

§ 4º A regularidade documental, a composição da Diretoria Fundadora, a indicação do Professor Orientador e os demais requisitos formais obrigatórios serão aferidos na análise preliminar prevista nos arts. 51 a 53, constituindo condição para submissão da proposta à avaliação técnica e não integrando sua pontuação.

Art. 55. A avaliação técnica será organizada nos seguintes eixos:

- I. **identidade, delimitação e relevância da proposta;**
- II. **objetivos e coerência acadêmica;**
- III. **planejamento e viabilidade das atividades;**
- IV. **organização e modelo de gestão; e**
- V. **contribuição para a formação acadêmica e articulação institucional.**

§ 1º No eixo de identidade, delimitação e relevância serão avaliados:

- I. a clareza da área de atuação e da identidade da Liga;
- II. a consistência da justificativa apresentada para sua criação;
- III. a contribuição acadêmica pretendida para a formação dos estudantes; e
- IV. a delimitação de seus objetivos e atividades em relação às Ligas já existentes.

§ 2º A relevância da proposta não dependerá de ineditismo absoluto da área temática.

§ 3º A existência de outra Liga em área semelhante, correlata ou parcialmente coincidente não implicará, isoladamente, avaliação negativa, devendo ser considerada a efetiva sobreposição de objetivos, atividades e campos de atuação.

§ 4º A manifestação de Liga já existente, nos termos do art. 32 deste Regimento, terá natureza consultiva e deverá restringir-se aos elementos objetivos relacionados à eventual sobreposição, às experiências acadêmicas existentes, às possibilidades de cooperação e às condições relacionadas à área, não possuindo caráter vinculante.

§ 5º No eixo de objetivos e coerência acadêmica serão avaliados:

- I. a clareza e a precisão dos objetivos gerais e específicos;
- II. a compatibilidade entre justificativa, objetivos e atividades propostas;
- III. a coerência entre o Projeto de Fundação e a Minuta do Estatuto;
- IV. a adequação acadêmica e científica das atividades à área de atuação da Liga; e
- V. a compatibilidade da proposta com os princípios e finalidades das Ligas Acadêmicas estabelecidos neste Regimento.

§ 6º Não será exigida a realização imediata e simultânea de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser consideradas a natureza da Liga e a progressividade de seu planejamento, sem prejuízo das finalidades acadêmicas estabelecidas neste Regimento.

§ 7º No eixo de planejamento e viabilidade serão avaliados:

- I. a compatibilidade entre as atividades propostas e os recursos efetivamente necessários à sua realização;
- II. a exequibilidade do planejamento inicial;
- III. a adequação do cronograma e da frequência prevista das atividades;
- IV. a existência de condições acadêmicas e de supervisão para as atividades que assim o exijam; e
- V. a proporcionalidade entre os objetivos estabelecidos e os meios previstos para sua execução.

§ 8º A avaliação da viabilidade deverá considerar exclusivamente as condições necessárias às atividades efetivamente propostas.

§ 9º Não poderão ser considerados, isoladamente, fatores de inviabilidade:

- I. inexistência de financiamento prévio;
- II. ausência de patrocínio;
- III. inexistência de parceria externa previamente firmada;
- IV. ausência de campo externo próprio; ou
- V. ausência de estrutura ou recurso que não seja necessário ao funcionamento inicial da Liga.

§ 10. No eixo de organização e modelo de gestão serão avaliados:

- I. a clareza das competências e responsabilidades previstas na Minuta do Estatuto;
- II. a adequação das regras de ingresso, permanência, desligamento e participação dos membros;
- III. a existência de regras claras para eleições, mandatos, sucessão e vacâncias;
- IV. a adequação das disposições relativas à gestão financeira e patrimonial; e
- V. a coerência entre a estrutura administrativa proposta e as necessidades e atividades da Liga.

§ 11. A existência de cargos adicionais à Diretoria mínima não constituirá fator negativo de avaliação quando suas atribuições estiverem definidas e forem compatíveis com as necessidades e atividades da Liga.

§ 12. No eixo de contribuição para a formação acadêmica e articulação institucional serão avaliados:

- I. a contribuição das atividades propostas para o desenvolvimento acadêmico e científico dos estudantes;
- II. a observância dos princípios éticos e de responsabilidade acadêmica;
- III. a possibilidade de integração com outras atividades, Ligas ou projetos, quando pertinente à proposta; e
- IV. a compatibilidade das atividades com a orientação acadêmica e institucional aplicável.

§ 13. A interdisciplinaridade, a integração com outras Ligas, a existência de parcerias ou a realização de atividades conjuntas poderão ser consideradas elementos positivos quando pertinentes à proposta, mas **não constituirão requisitos obrigatórios para parecer favorável**.

DA PONTUAÇÃO E DOS CRITÉRIOS ESSENCIAIS

Art. 56. Cada critério constante da Ficha de Avaliação Técnica receberá pontuação segundo o grau de atendimento demonstrado pela proposta, observada a seguinte escala:

- I. **0 (zero) ponto:** critério não atendido ou ausência de elementos suficientes para sua demonstração;
- II. **1 (um) ponto:** critério parcialmente atendido, com necessidade de adequação ou complementação; e
- III. **2 (dois) pontos:** critério integralmente atendido.

§ 1º A atribuição de 0 (zero) ou 1 (um) ponto deverá ser acompanhada de justificativa objetiva, com indicação do aspecto não atendido ou parcialmente atendido.

§ 2º A Ficha de Avaliação poderá atribuir pesos distintos aos critérios, desde que previamente definidos no respectivo Anexo e aplicados igualmente a todas as propostas submetidas ao mesmo processo.

§ 3º Nenhuma proposta poderá perder pontuação por elemento não expressamente contemplado nos critérios previstos neste Regimento e na Ficha de Avaliação.

§ 4º A pontuação máxima possível e a pontuação obtida pela proposta deverão constar expressamente da Ficha de Avaliação.

§ 5º A definição dos critérios essenciais e de seus efeitos não poderá ser ampliada ou modificada pelo Edital, pela Ficha de Avaliação ou durante o processo.

Art. 57. Será considerada **tecnicamente satisfatória** a proposta que, cumulativamente:

- I. obtiver pontuação igual ou superior a **70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível**; e
- II. atender aos critérios essenciais previstos neste artigo.

§ 1º Constituem critérios essenciais da avaliação técnica:

- I. **identidade e finalidade acadêmica:** existência de área de atuação suficientemente delimitada, objetivos definidos e finalidade compatível com a natureza das Ligas Acadêmicas de Medicina;
- II. **coerência acadêmica:** existência de correspondência substancial entre a justificativa, os objetivos e as atividades propostas, de modo que estas sejam adequadas à consecução das finalidades declaradas; e
- III. **viabilidade acadêmica:** existência de condições mínimas para a execução regular e segura das atividades essenciais propostas, consideradas sua natureza, os recursos efetivamente necessários e a supervisão exigível.

§ 2º Os critérios essenciais serão expressamente identificados na Ficha de Avaliação Técnica, avaliados individualmente e fundamentados, sem prejuízo de sua participação na pontuação geral da proposta.

§ 3º O não atendimento inicial de critério essencial não determinará, por si só, resultado desfavorável quando a inadequação for passível de correção sem descaracterização substancial da proposta, devendo ser assegurada a oportunidade de adequação prevista neste Regimento.

§ 4º Para fins de resultado final, o critério essencial será considerado não atendido quando:

- I. a inadequação for insuscetível de correção sem descaracterização substancial da proposta; ou
- II. permanecer não atendido após a oportunidade de adequação concedida pelo **CLAM**.

§ 5º A obtenção de pontuação inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível ou o não atendimento definitivo de qualquer critério essencial impedirá a emissão de Parecer Técnico favorável pelo **CLAM**.

§ 6º A conclusão pelo não atendimento de critério essencial deverá ser expressamente fundamentada na Ficha de Avaliação, com indicação do critério afetado, dos elementos da proposta que sustentaram a conclusão e, quando houver sido oportunizada adequação, das razões pelas quais a correção apresentada permaneceu insuficiente.

Art. 58. Durante a avaliação técnica, o **CLAM** poderá solicitar aos proponentes esclarecimentos ou informações complementares quando necessários à adequada compreensão ou avaliação da proposta.

§ 1º Os esclarecimentos poderão ser prestados por escrito ou, quando a natureza da questão justificar, em reunião com os proponentes.

§ 2º A solicitação deverá indicar objetivamente os aspectos que necessitam de esclarecimento e guardar relação com os critérios previstos na Ficha de Avaliação Técnica.

§ 3º Os esclarecimentos prestados não poderão substituir documento obrigatório nem resultar na aplicação de critério ou exigência não previstos neste Regimento.

§ 4º A forma de prestação dos esclarecimentos não constituirá critério de pontuação da proposta.

DAS ADEQUAÇÕES

Art. 59. Quando a avaliação técnica identificar inadequação passível de correção, o **CLAM** assegurará aos proponentes oportunidade de adequação antes da consolidação do resultado final, desde que a modificação necessária não descaracterize substancialmente a proposta originalmente apresentada.

§ 1º A solicitação deverá indicar objetivamente o critério afetado, a inadequação identificada e os aspectos que deverão ser revistos.

§ 2º Poderão ser objeto de adequação a delimitação dos objetivos, a descrição das atividades e o planejamento das atividades, a Minuta do Estatuto e outros elementos diretamente relacionados aos critérios avaliados.

§ 3º Apresentada a adequação no prazo estabelecido, serão reavaliados os critérios por ela afetados, podendo a respectiva pontuação ser revista de acordo com a versão corrigida.

§ 4º Não poderão ser formuladas sucessivamente novas exigências sobre aspectos anteriormente considerados regulares, salvo quando a própria alteração apresentada gerar nova incompatibilidade objetivamente demonstrável.

§ 5º A ausência de apresentação das adequações solicitadas ou sua insuficiência será considerada na consolidação da avaliação, de acordo com os critérios e pontuações correspondentes.

DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DO PARECER TÉCNICO

Art. 60. Concluída a avaliação técnica e, quando cabíveis, as diligências e adequações previstas neste Regimento, o **CLAM** consolida o resultado da proposta na respectiva Ficha de Avaliação Técnica e emitirá **Parecer Técnico conclusivo**.

§ 1º O Parecer Técnico será:

- I. **favorável**, quando a proposta atingir pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima possível e atender integralmente aos critérios essenciais previstos no art. 57; ou
- II. **desfavorável**, quando não forem preenchidas as condições previstas no inciso I.

§ 2º O Parecer Técnico deverá conter, no mínimo:

- I. identificação da proposta e dos respectivos proponentes;
- II. indicação dos documentos analisados;
- III. resultado da análise preliminar;
- IV. pontuação total obtida e pontuação máxima possível;
- V. resultado obtido em cada eixo de avaliação;
- VI. situação de atendimento de cada critério essencial;
- VII. registro das adequações ou diligências realizadas, quando houver;
- VIII. fundamentação objetiva da conclusão; e
- IX. conclusão expressa pelo parecer favorável ou desfavorável.

§ 3º A conclusão do Parecer Técnico deverá decorrer dos critérios, pontuações e requisitos previstos neste Regimento e na Ficha de Avaliação Técnica, sendo vedada a inclusão de fundamento novo ou critério não previamente estabelecido.

§ 4º O Parecer Técnico desfavorável deverá indicar de forma individualizada as razões que impediram a conclusão favorável, identificando os critérios não atendidos, a pontuação correspondente e as normas aplicáveis.

§ 5º O Parecer Técnico favorável não constitui reconhecimento institucional da Liga, mas autoriza o prosseguimento do processo para sua constituição formal e posterior submissão à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação.

DA CONSTITUIÇÃO FORMAL DA LIGA

Art. 61. Após a emissão de Parecer Técnico favorável pelo **CLAM**, os proponentes deverão promover a **constituição formal da Liga Acadêmica**, mediante elaboração, aprovação e assinatura dos documentos definitivos exigidos por este Regimento e pelas normas institucionais vigentes da **UNIFACCAMP**.

§ 1º A documentação definitiva deverá corresponder à proposta tecnicamente avaliada pelo **CLAM**, admitidas as adequações regularmente realizadas durante o processo.

§ 2º Alteração substancial da área de atuação, finalidade, objetivos centrais ou estrutura essencial da proposta após a emissão do Parecer Técnico dependerá de nova apreciação pelo **CLAM** naquilo que tiver sido modificado.

§ 3º Os documentos de constituição formal não poderão ser exigidos antes da emissão do Parecer Técnico favorável quando sua própria natureza pressupuser a aprovação da proposta.

Isso resolve uma coisa importante: **primeiro vocês avaliam uma proposta; só depois fazem os atos jurídicos/acadêmicos definitivos de criação.**

DOS DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO E RECONHECIMENTO

Aqui eu realmente explicaria **um por um**, porque a norma institucional lista os documentos, mas é melhor o Regimento dizer exatamente o que cada um significa. A orientação institucional atualmente prevê Estatuto Social, Ata de Fundação, Ata de Eleição da Diretoria, Termo de Responsabilidade do Professor Orientador, projeto acadêmico quando aplicável e Lista de Membros e Termos de Adesão; o CNPJ é expressamente opcional.

Art. 62. Para a constituição formal e instrução do pedido de reconhecimento institucional, deverão ser produzidos os documentos previstos neste artigo, observadas as normas institucionais vigentes da **UNIFACCAMP**.

§ 1º Constituem documentos de constituição e reconhecimento:

- I. **Estatuto Social definitivo da Liga;**
- II. **Ata de Fundação;**
- III. **Ata de Eleição e Posse da Diretoria;**
- IV. **Termo de Responsabilidade do Professor Orientador;**

- V. **Projeto de Ensino, Pesquisa ou Extensão**, quando aplicável;
- VI. **Lista de Membros e Termos de Adesão**; e
- VII. outros documentos cuja apresentação seja expressamente determinada por norma institucional vigente e aplicável às Ligas Acadêmicas.

§ 2º O **Estatuto Social definitivo** constitui o instrumento normativo próprio da Liga e deverá estabelecer sua identidade, finalidade, vinculação institucional, composição, estrutura de gestão, competências da Diretoria, direitos e deveres dos membros, regras de ingresso e desligamento, eleições, mandatos, gestão financeira e patrimonial, alteração estatutária, dissolução e demais matérias exigidas por este Regimento.

§ 3º O Estatuto Social definitivo deverá guardar correspondência substancial com a Minuta do Estatuto apreciada no processo de fundação e com o Projeto de Fundação aprovado tecnicamente.

§ 4º A **Ata de Fundação** constitui o documento que formaliza a constituição da Liga pelos estudantes fundadores, devendo registrar, no mínimo, a data e o local do ato, a identificação dos participantes, a decisão de constituir a Liga e a aprovação de seu Estatuto Social definitivo.

§ 5º A **Ata de Eleição e Posse da Diretoria** constitui o documento que formaliza a escolha e a investidura da primeira Diretoria da Liga, devendo registrar os nomes dos dirigentes, respectivos cargos e período de mandato.

§ 6º O **Termo de Responsabilidade do Professor Orientador** constitui o instrumento pelo qual o docente formaliza perante a **UNIFACCAMP** sua vinculação à Liga e a responsabilidade pela orientação acadêmica e científica das atividades que demandem supervisão docente, observados os limites de suas atribuições previstos neste Regimento.

§ 7º O **Projeto de Ensino, Pesquisa ou Extensão**, quando exigível em razão das atividades propostas, deverá conter os elementos acadêmicos necessários à sua análise institucional, incluindo objetivos, justificativa, metodologia, público-alvo quando aplicável, cronograma e resultados esperados.

§ 8º A **Lista de Membros** destina-se à identificação dos integrantes da Liga, e os **Termos de Adesão** formalizam individualmente a vinculação dos respectivos membros às normas da entidade e às disposições institucionais aplicáveis.

§ 9º A exigibilidade da Lista de Membros e dos Termos de Adesão deverá observar a etapa em que ocorrer a seleção e ingresso dos ligantes, não podendo sua ausência anterior ao respectivo processo seletivo ser interpretada como irregularidade quando incompatível com a própria sequência prevista neste Regimento.

Esse §9º é importante porque protege o modelo que vocês escolheram: **os ligantes entram depois do reconhecimento**. A orientação institucional fala genericamente em Lista de Membros e Termos de Adesão, mas não resolve essa sequência específica.

§ 10. O CNPJ não constitui requisito obrigatório para reconhecimento da Liga, salvo alteração expressa da normativa institucional, podendo existir apenas quando a Liga optar por forma jurídica que o exija.

DOS MODELOS E ANEXOS DOCUMENTAIS

Art. 63. Os documentos previstos nos arts. 61 e 62 possuirão **modelos de referência anexos a este Regimento**, destinados a padronizar sua elaboração e assegurar conhecimento prévio das informações mínimas exigidas.

§ 1º Os modelos anexos indicarão os elementos obrigatórios de cada documento, sem impedir a inclusão de disposições adicionais compatíveis com este Regimento e com as normas institucionais aplicáveis.

§ 2º A utilização dos modelos não autoriza a criação de requisito material não previsto neste Regimento ou em norma institucional superior vigente.

§ 3º A inadequação meramente formal ao modelo não poderá fundamentar rejeição do processo quando o documento apresentado contiver integralmente as informações obrigatórias e produzir o mesmo efeito documental.

§ 4º Eventual alteração dos modelos deverá preservar os requisitos materiais estabelecidos neste Regimento e não poderá atingir retroativamente processos já iniciados, salvo determinação institucional ou legal superveniente.

Aqui eu gosto muito do §3º. Porque o anexo deve ser **modelo e instrumento de padronização**, não uma armadilha burocrática do tipo “você usou outro layout, então indeferimos”.

DO ENCAMINHAMENTO À PRÓ-REITORIA

Art. 64. Concluída a constituição formal e verificada pelo **CLAM** a presença da documentação exigível, o processo será encaminhado à **Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação** para análise e decisão quanto ao reconhecimento institucional da Liga.

§ 1º O processo encaminhado deverá conter, no mínimo:

- I. Requerimento de Fundação;
- II. Projeto de Fundação;
- III. documentação apresentada na inscrição;
- IV. Ficha de Análise Preliminar;
- V. Ficha de Avaliação Técnica;
- VI. Parecer Técnico conclusivo do CLAM; e
- VII. documentos definitivos de constituição exigidos para o reconhecimento institucional.

§ 2º O CLAM encaminhará o processo devidamente organizado e instruído, evitando nova solicitação aos proponentes de documento já regularmente apresentado e constante dos autos.

DA ANÁLISE E DA DECISÃO INSTITUCIONAL

Art. 65. Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação proceder à análise institucional do processo e deliberar quanto ao reconhecimento da Liga, nos limites de suas competências e das normas institucionais vigentes da **UNIFACCAMP**.

§ 1º A análise institucional deverá considerar a documentação regularmente instruída pelo CLAM e observar as normas institucionais vigentes e aplicáveis às Ligas Acadêmicas na data da análise.

§ 2º Eventual exigência de complementação, adequação, devolução do processo ou decisão desfavorável deverá ser **formalmente fundamentada**, com indicação objetiva:

- I. do documento, requisito ou situação considerada irregular;
- II. da providência necessária, quando passível de regularização; e
- III. da norma institucional vigente, ato normativo, regulamento ou disposição deste Regimento que fundamenta a exigência ou conclusão.

§ 3º Não poderá constituir fundamento autônomo para rejeição, impedimento ou exigência adicional:

- I. orientação informal não incorporada a norma institucional aplicável;
- II. preferência administrativa ou entendimento individual não formalizado;
- III. requisito criado após a abertura do processo, salvo norma institucional ou legal superveniente de aplicação obrigatória;
- IV. condição não prevista em norma vigente aplicável ao processo; ou
- V. reavaliação do mérito acadêmico da proposta por critério distinto daqueles previamente estabelecidos, sem fundamento em competência ou normativa institucional específica.

§ 4º A existência de norma institucional superveniente aplicável ao processo deverá ser expressamente indicada, com informação sobre sua vigência e os efeitos produzidos sobre a documentação ou o procedimento em curso.

§ 5º Quando a pendência for passível de regularização, deverá ser indicada a possibilidade de complementação ou adequação antes da decisão definitiva desfavorável, salvo quando norma institucional expressamente determinar consequência diversa.

§ 6º A decisão institucional deverá ser comunicada ao CLAM e aos proponentes, acompanhada de sua fundamentação e das providências necessárias à continuidade ou encerramento do processo.

Eu acho **esse art. 65 indispensável**. Ele não diz “a Pró-Reitoria é obrigada a aprovar o que o CLAM aprovou”. Isso seria juridicamente ruim e entraria em conflito com a competência institucional.

Ele diz algo muito mais defensável:

Quer negar? Pode, se for competência dela. Mas diga exatamente por quê e mostre qual norma vigente sustenta a decisão.

É isso que impede o “cagar regra” sem tentar usurpar a competência da Pró-Reitoria.

DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 66. Aprovado o pedido pela Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação, o reconhecimento institucional da Liga será formalizado por **Portaria**, na forma das normas da UNIFACCAMP.

A própria orientação institucional prevê expressamente a emissão de Portaria após a análise da documentação obrigatória.

§ 1º Somente após a formalização do reconhecimento institucional a entidade poderá apresentar-se oficialmente como Liga Acadêmica de Medicina reconhecida pela UNIFACCAMP.

§ 2º Após a emissão da Portaria, o CLAM procederá ao registro definitivo da Liga em seu cadastro, com identificação, no mínimo, da denominação, área de atuação, Professor Orientador, Diretoria vigente, número e data do ato de reconhecimento.

§ 3º O reconhecimento institucional autorizará o início das atividades regulares da Liga, inclusive a realização do processo seletivo para composição de seu quadro de ligantes, observadas as disposições deste Regimento.